



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua José de Souza Campos, 457 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA 19

Ofício nº. 063/2009

De: Presidência da Câmara Municipal

Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminhamento (faz)

Data: 23/09/2009

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

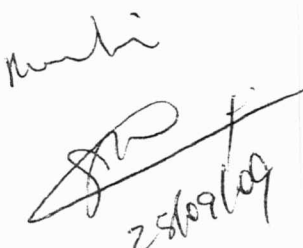
Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe para as providências necessárias as seguintes proposições:

- Emenda Aditiva do Projeto 031/2009
- Autógrafo do Projeto de Lei 031/2009 que “Autoriza a doação de material de construção e o fornecimento de mão-de-obra a pessoas carentes em situação emergencial de natureza habitacional e dá outras providencias”.
- Emenda Aditiva do Projeto 032/2009
- Autógrafo do Projeto de Lei 032/2009 que “Dispõe sobre a concessão de auxílio funeral as pessoas de baixa renda no município de Natércia e dá outras providencias”.

Na oportunidade, renovo meus protestos de respeito e consideração.


WILLIAM MAURICIO GOULART
Presidente da Câmara Municipal de Natércia

EXM. SR.
JOSÉ AIRTON JUNHO DOS REIS
DD. PREFEITO MUNICIPAL
NATÉRCIA - MG


23/09/09



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua José de Souza Campos, 457 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 032/2009

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA

FOLHA, 20

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
AUXILIO FUNERAL AS PESSOAS
DE BAIXA RENDA NO MUNICÍPIO
DE NATÉRCIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE
NATÉRCIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,**

FAZ SABER,

**QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES APROVOU E É SANCIONADA E
PROMULGADA A SEGUINTE LEI:**

*Art. 1º - Fica criado no Município de Natércia
a concessão de Auxílio Funeral destinado a atender as pessoas de baixa
renda residentes no município.*

*Parágrafo Único - O Auxílio funeral
constará de doação de urna funerária e, traslado, quando for o caso, e
para ter direito a concessão a renda per capita deve ser igual ou menor
a meio salário mínimo.*

*Art. 2º - A concessão de auxílio funeral será
mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de
Assistência Social, com base na LOAS - Lei nº 8742/93 art. 22 & 1.º e
2.º.*

*Art. 3º - As despesas decorrentes da execução
desta lei, correrão por conta de previsão orçamentária constante no
orçamento do município, através de programa próprio, sendo
suplementadas quando necessário.*



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua José de Souza Campos, 457 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA

FOLHA, 21

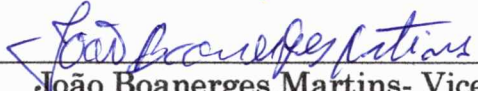
Parágrafo Único – *Fica desde já decidido que serão prestadas as devidas contas no período de quatro em quatro meses, e as mesmas deverão ser enviadas ao Poder Legislativo.*

Art. 4º – *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

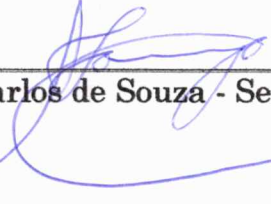
Sala das sessões, 22 de setembro de 2009.



William Mauricio Goulart - Presidente



João Boanerges Martins - Vice- Presidente



Antônio Carlos de Souza - Secretário